



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 017/2025-CMR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, E DE OUTRO CHARLES LUIZ QUEIROZ RIBEIRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, inscrita no CNPJ sob Nº 13.343.256/0001-43, com sede à Rua Castro Alves, s/n, Centro, Remanso /BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. xxx79xx-xx – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.446.1xx-xx, residente e domiciliado na AV GETULIO VARGAS 13, quadra 14, Remanso, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, CHARLES LUIZ QUEIROZ RIBEIRO, inscrita no CNPJ: 33.830.860/0001-01, sediada na RUA CEL JOSE CIRINO, CENTRO, REMANSO - BA representado pelo Sr. CHARLES LUIZ QUEIROZ RIBEIRO CPF XXX.537.495-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 017/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação n.º 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação tombada sob o nº 015/2025, observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 017/2025-CMR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Agenda telefônica A/Z medindo aproximadamente 139x210cm, 1/4em	25	UND.	R\$ 32,00	R\$ 800,00
2	Almofada para carimbo nº3, na cor preta	15	UND.	R\$ 9,83	R\$ 147,45
3	Apontador SEM RESERVATORIO	50	UND.	R\$ 0,87	R\$ 43,50
4	Borracha branca nº 60, com medida mínima de 3,1x 2x 0,065cm	50	UND.	R\$ 0,80	R\$ 40,00
5	Caderno espiral 1/4, Capa Dura, 96folhas	40	UND.	R\$ 11,30	R\$ 452,00
6	Caixa de plástico arquivo morto	100	CX	R\$ 8,50	R\$ 850,00
7	Calculadora de mesa, 12 dígitos, quatro operações básicas, porcentagem, medida aproximada 14x11 cm	30	UND.	R\$ 29,33	R\$ 879,90
8	Caneta esferográfica escrita fina com tinta nas cores azul e preto com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de fundo não enrosçável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente.	600	UND.	R\$ 1,46	R\$ 876,00
9	Clips colorido nº 2/0 caixa com 100unidades	50	CX	R\$ 7,60	R\$ 380,00
10	Clips galvanizado nº 2/0 caixa com 100 unidades	200	CX	R\$ 4,22	R\$ 844,00
11	Clips galvanizado nº 4/0 caixa com 50 unidades	200	CX	R\$ 4,15	R\$ 830,00
12	Clips galvanizado nº 8/0 caixa com 25 unidades	200	CX	R\$ 4,10	R\$ 820,00
13	Cola Bastão 8g	50	UND.	R\$ 1,89	R\$ 94,50
14	Cola Branca 40g	50	UND.	R\$ 2,60	R\$ 130,00
15	Corretivo Líquido a base de água 18ml, caixa com 12 unidades	10	CX	R\$ 42,00	R\$ 420,00
16	Envelope 260x360mm Branco	2000	UND.	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
17	Envelope branco medindo 114x162mm	500	UND.	R\$ 0,65	R\$ 325,00
18	Envelope branco medindo 240x340mm.	2000	UND.	R\$ 1,32	R\$ 2.640,00
19	Envelope colorido (Amarelo)medindo 114x162mm	500	UND.	R\$ 0,85	R\$ 425,00
20	Envelope colorido (Azul) medindo 114x162mm	500	UND.	R\$ 0,85	R\$ 425,00
21	Envelope colorido (Verde) medindo 114x162mm	500	UND.	R\$ 0,86	R\$ 430,00
22	Envelope colorido (Vermelho)medindo 114x162mm	500	UND.	R\$ 0,86	R\$ 430,00
23	Envelope saco Kraft 17x25mm	100	UND.	R\$ 0,50	R\$ 50,00
24	Estilete c/ lâmina estreita, medindo aproximadamente 1cm de largura	20	UND.	R\$ 3,50	R\$ 70,00
25	Etiqueta adesiva A4, tamanho aproximado 288,5x200,0 mm (uma por folha),pct.com 100	20	PC	R\$ 91,00	R\$ 1.820,00
26	Extrator de grampos, tipo espátula em metal medindo 14,5cm	20	UND.	R\$ 3,25	R\$ 65,00
27	Fita adesiva dupla face 25x30mm	10	UND.	R\$ 15,40	R\$ 154,00
28	Fita adesiva transparente 12x40mm	50	UND.	R\$ 2,67	R\$ 133,50
29	Fita adesiva transparente medindo 48mm x 50 metros pct com 4 rolos	50	PC	R\$ 24,95	R\$ 1.247,50
30	Fita crepe medindo 25mm x 50m	50	UND.	R\$ 6,80	R\$ 340,00
31	Grampeador de mesa p/ papel manual em metal, tam. 16cm x 3cm p/ grampo 26/6 p/ 25 folhas	15	UND.	R\$ 18,00	R\$ 270,00
32	Grampos 26/6 com 5000	50	CX	R\$ 7,00	R\$ 350,00
33	Lápis preto nº2	300	UND.	R\$ 0,98	R\$ 294,00
34	Lapiseira grafite plástico 0,5mm	25	UND.	R\$ 6,75	R\$ 168,75
35	Livro ATA capa dura 100 folhas, sem margem méd.220mm x320mm	25	UND.	R\$ 20,50	R\$ 512,50
36	Livro ATA capa dura 50 folhas, sem MARGEM MEDIA 216 X 320mm	25	UND.	R\$ 14,78	R\$ 369,50
37	Livro Protocolo e Correspondência capa dura em papelão, 100 folhas.	10	UND.	R\$ 15,00	R\$ 150,00
38	Marca texto cor amarelo/verde caixa com 12 unidades.	75	CX	R\$ 29,55	R\$ 2.216,25
39	Mina de grafite, 2B, diametro 0,5mm, estojo contendo 24unidades	50	UND.	R\$ 2,00	R\$ 100,00
40	Papel Branco, formato A-4, 210mm x 297mm, gramatura 75g/m², caixa c/10 resmas de 500 folhas, 1.a qualidade.	62	CX	R\$ 295,00	R\$ 18.290,00
41	Papel Couchê branco pct. com 100un	50	PC	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
42	Papel Fotográfico, 120 gr, pct.com 20 un	50	PC	R\$ 15,75	R\$ 787,50
43	Papel vergê, gramatura de 90gr x m²,branco, embalagem com 100folhas	50	PC	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
44	Pasta aba elástico plástica	75	UND.	R\$ 4,18	R\$ 313,50
45	Pasta aba elástico plástica, com dorso de 20 mm	100	UND.	R\$ 5,90	R\$ 590,00
46	Pasta AZ Média, lombo 55mm,tamanho ofício, com ferragem de metal e visor de plástico com etiqueta removível.	80	UND.	R\$ 19,05	R\$ 1.524,00
47	Pasta AZ, lombo 75mm, tamanho ofício, com ferragem de metal e visor de plástico com etiqueta removível	80	UND.	R\$ 22,40	R\$ 1.792,00
48	Pasta em L, em PVC transparente	75	UND.	R\$ 1,84	R\$ 138,00
49	Pasta polionda com aba e elástico, com dorso de 55 mm	50	UND.	R\$ 9,50	R\$ 475,00
50	Pasta Suspensa p/ arquivo 230x360mm marmorizado	75	UND.	R\$ 6,00	R\$ 450,00
51	Pasta Trilho Plástico	75	UND.	R\$ 3,48	R\$ 261,00
52	Perfurador para 40 folhas	25	UND.	R\$ 68,75	R\$ 1.718,75
53	Porta Caneta acrílico	20	UND.	R\$ 12,00	R\$ 240,00
54	Post it - Pacote com 1 unidade, contendo 100 folhas de 76x76 mm	70	UND.	R\$ 7,85	R\$ 549,50
55	Post it - Pacote com quatro unidades, contendo 100 folhas de 38x51 mm cada bloco	70	UND.	R\$ 8,76	R\$ 613,20
56	Prancheta em acrílico fumê transparente, tamanho ofício, com garra metálica não oxidável	30	UND.	R\$ 19,55	R\$ 586,50
57	Régua Transparente de 30 cm	30	UND.	R\$ 1,40	R\$ 42,00
58	Tesoura pequena com cabo de polipropileno resistente, lâmina sem régua, aproximadamente 15 cm	25	UND.	R\$ 13,55	R\$ 338,75
59	Tinta para carimbo automático, na cor preta, frasco com aproximadamente 28 ml	15	UND.	R\$ 15,00	R\$ 225,00
TOTAL					R\$ 54.328,05



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 017/2025-CMR

O valor total estimado será R\$ 54.328,05 (Cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte e oito reais e cinco centavos).

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2 O Termo de Referência e edital;

2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;

2.1.4. A Proposta do contratado;

2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2025 contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor total estimado será de: **R\$ 54.328,05 (Cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte e oito reais e cinco centavos).**

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 017/2025-CMR

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Remanso - BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

- a)** Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b)** Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c)** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
- d)** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- e)** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f)** Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
- g)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
- h)** Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 017/2025-CMR

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 017/2025-CMR

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
- b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c) O disposto na alínea “b)” dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE– MAT. Nº 402, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 017/2025-CMR

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providencias em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênera, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Remanso/BA, 07 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO
OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026
CONTRATANTE

CHARLES LUIZ QUEIROZ RIBEIRO
CONTRATADA



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 017/2025-CMR

TESTEMUNHAS:

FISCAL DE CONTRATO:

CONTROLADOR INTERNO:
